**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2012**

*"Reposição salarial referente a perda do poder aquisitivo do salário dos servidores públicos municipais, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011".*

**O Prefeito do município de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, III, da Constituição do Município combinado com Artigo 37, X, da Constituição Federal:

**Faz Saber** que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte;

**LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Adiciona o percentual de 7% (sete por cento) ao vencimento dos servidores públicos efetivos do Município de Rolim de Moura, a título de reposição salarial no período de janeiro a dezembro de 2011, visando assegurar o poder aquisitivo nos termos do artigo 37, X, da CF.

§ 1º O percentual de que trata o caput será adicionado ao vencimento dos servidores no mês de maio de 2012.

§ 2º O percentual aplicado está de acordo com a proposta votada e aprovada em Assembléia pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Zona da Mata - SINZESMAT.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º, ao vencimento do Conselheiro Tutelar, regido pela Lei n.º 1.191 de 22 de julho de 2005.

Art. 3º A reposição salarial de que trata essa Lei será aplicada exclusivamente aos servidores do Poder Executivo, exceto aos cargos comissionados e função gratificada.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor em 1º de maio de 2012, revogando-se as disposições e contrário.

Rolim de Moura, 9 de abril de 2012.

***SEBASTIÃO DIAS FERRAZ***
Prefeito do Município
l

**Publicado por:**
Luciani Fernandes
**Código Identificador:**40A593AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/04/2012. Edição 0671
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/